ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 015/2024
AUTOR: PODER EXECUTIVO

REJEITADO POR MAIORIA

**PARECER**

**1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA**

O Projeto de Lei nº 015/2024 DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS À EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE N° 004/2023, QUE INCLUIU O ART. 129-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, de autoria do Poder Executivo, sendo encaminhado para esta Comissão de Redação e Justiça em cumprimento ao art. 82 da Res. 054/2014.

É o breve relatório.

**2.CONCLUSÕES DO RELATOR**

O presente Projeto de Lei DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS À EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE N° 004/2023, QUE INCLUIU O ART. 129-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, através da aprovação da propositura nº 015/2024.

Quanto a legalidade da matéria posta em discussão, temos que cabe privativamente ao Prefeito as matérias que versem sobre diretrizes orçamentárias, com fulcro nos Art.55, II, h. c/c Art. 127 ss. da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações, opino pela regularidade formal do projeto de lei em comento.

Tratando-se de um projeto de lei ordinária, o quórum de aprovação, de acordo com o artigo 47 da Constituição da República e artigo 210 do Regimento Interno, é de maioria simples de votos.

## 3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça não encontrando óbice que macule de vício a Proposta Legislativa nº 015/2024, opina por sua regular tramitação.